

# Propaganda Eleitoral

ELEIÇÕES  
2022  
#seuvotofazopais



Tribunal Regional Eleitoral  
do Rio Grande do Sul



# Propaganda Eleitoral

ELEIÇÕES  
2022  
#seuvotofazopais



Tribunal Regional Eleitoral  
do Rio Grande do Sul



## **ORGANIZAÇÃO**

Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN)

## **PROJETO GRÁFICO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO**

Coordenadoria de Documentação e Apoio Administrativo (CADMI)

Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG)

## **Coordenadoria de Gestão da Informação**

Rua Duque de Caxias, n. 350 - 9º Andar | Centro histórico | 90010-280 | Porto Alegre/RS

Telefones: (51) 3294-8365 - 3294-8368 | [cogin@tre-rs.gov.br](mailto:cogin@tre-rs.gov.br) | [www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br)

# Sumário

<b>Propaganda Eleitoral .....</b>	<b>3</b>
Alto-falantes e amplificadores de som .....	3
Bandeiras.....	3
Dia da Eleição .....	4
Caminhadas, passeatas e carreatas .....	4
Camisetas, bonés, chaveiros e brindes .....	5
Comícios .....	6
Eleitoras e eleitores (dia da eleição).....	7
Folhetos, adesivos e santinhos.....	7
Internet .....	8
Jornais e revistas .....	10
Mesas com distribuição de material de campanha.....	10
Outdoor .....	11
Propaganda em bens públicos ou de uso comum .....	11
Propaganda em bens particulares – automóveis e caminhões .....	12
Propaganda em bens particulares - bicicletas, motocicletas e janelas residenciais .....	13
Rádio e televisão .....	13
Reuniões públicas.....	15
Telemarketing.....	15

# Propaganda Eleitoral



## Alto-falantes e amplificadores de som



Permitidos a partir do dia 16 de agosto até a véspera da eleição, entre 8 h e 22 h.



Proibida sua utilização a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos entes federados (União, Estados e Municípios); das sedes dos tribunais judiciais; dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; assim como, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §§ 3º, I, II e III, e 5º, I
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 15, I, II, III, e § 3º; art. 87, I



## Bandeiras



Permitido, a qualquer tempo, o uso de bandeiras pela eleitora ou pelo eleitor como forma de manifestação de suas preferências por partido político, coligação, candidata ou candidato.

No dia da eleição a manifestação deverá ser individual e silenciosa.



Permitida também a colocação de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que sejam móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos.



Proibido deixar bandeiras ao longo das vias públicas entre as 22h e as 6h.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 37, §§ 2º, I, 6º e 7º.
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 18, § 1º; art. 19, §§ 4º e 5º



## Dia da Eleição

Proibidas, no dia da eleição, a arregimentação de eleitora ou de eleitor, a propaganda de boca de urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer tipo de propaganda de partidos, de suas candidatas ou de seus candidatos.



Proibida a realização de novas postagens ou o impulsionamento de publicações anteriores.

Também é proibido espalhar material de campanha no local da votação ou em vias próximas (derrame de santinhos) na véspera e no dia da eleição, podendo configurar crime.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, I, II, III e IV
- Resolução TSE n. 23.610/2019, arts. 19, § 7º, e 87, I, II, III e IV



## Caminhadas, passeatas e carreatas

Independem de licença, bastando comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que

seja garantido o uso do local e sejam tomadas as providências necessárias ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Permitidas desde 16 de agosto até as 22 h do dia que antecede as eleições.



Permitido o uso de carros de som ou minitrios durante os eventos, observadas as seguintes regras :

*limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo;*

*distância mínima de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos entes federados (União, Estados e Municípios); das sedes dos tribunais judiciais; dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; assim como, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.*

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 11
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 15, I, II e III, e § 3º



### **Camisetas, bonés, chaveiros e brindes**



Proibida na campanha eleitoral a confecção, utilização ou distribuição de qualquer bem ou material que possa proporcionar vantagem à eleitora ou ao eleitor (camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais), realizadas por comitê de candidata ou de candidato ou com sua autorização durante a campanha eleitoral.

Permitido o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora ou pelo eleitor, como

forma de manifestação de preferência por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.



Permitida a entrega de camisas a cabos eleitorais para uso durante a campanha, desde que sem elementos de propaganda eleitoral, contendo apenas a logomarca do partido, ou ainda o nome da candidata ou do candidato.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, arts. 39, § 6º, e 39-A
- Resolução TSE n. 23.610/2019, arts. 18, caput, § 1º e 2º, e 82



## Comícios

Independem de licença, bastando comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que seja garantido o uso do local e sejam tomadas as providências necessárias ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Permitidos desde o dia 16 de agosto até 48 horas antes do dia das eleições e 24 horas após a eleição, das 8 h às 24 h.



Permitida a utilização de aparelhagens de sonorização fixas e o uso de carros de som, minitrios e trios elétricos, com limite de 80 decibéis, medidos a 7 metros de distância.

Permitida a prorrogação por mais 2 horas quando do comício de encerramento da campanha.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §§ 4º, 10 e 11
- Código Eleitoral, art. 240, § único
- Resolução TSE n. 23.610/2019, arts. 5º, e 15, caput e §§ 1º, 2º e 3º



## Eleitoras e eleitores (dia da eleição)



É permitido, no dia da eleição, o uso de camiseta, bandeiras, broches, dísticos e adesivos de candidatas ou candidatos, inclusive quando do ingresso em locais de votação, desde que a manifestação da eleitora ou do eleitor seja individual, espontânea e silenciosa.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A, caput
- Resolução n. 23.610/2019, art. 82, caput



## Folhetos, adesivos e santinhos

A propaganda dentro dos padrões estabelecidos independe de licença do Município ou de autorização da Justiça Eleitoral. Os impressos deverão trazer o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, o nome de quem a contratou e a respectiva quantidade produzida.

Permitida a sua distribuição até as 22 h do dia que antecede as eleições.



Permitida a veiculação de propaganda conjunta de diversas candidatas ou candidatos.



**Proibida a colocação somente do nome, número ou fotografia da candidata ou do candidato.**

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, arts. 38, caput, e 39, § 9º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, arts. 16, e 21, caput e § 1º



## Internet



Permitida, desde 16 de agosto, em sites de partidos, de candidatas ou de candidatos, com os endereços eletrônicos comunicados à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedores estabelecidos no Brasil.

A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados. A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidata, candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral.

Permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata, pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular e à exigência da disponibilização de mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário, estando o remetente obrigado a providenciá-lo no prazo de 48 horas.



Permitida também a propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas (observada a exigência da disponibilização de mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário, estando o remetente obrigado a providenciá-lo no prazo de 48 horas), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas, candidatos partidos políticos, coligações ou qualquer pessoa natural.



Permitidas, até a antevéspera das eleições, a reprodução na internet do jornal impresso (sítio eletrônico do próprio jornal), respeitados integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.

Proibido o disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário.

Proibida qualquer propaganda eleitoral paga, a não ser o impulsionamento de conteúdos, que deverá ser, necessariamente, identificado como tal, podendo ser contratado somente por candidatas, candidatos, partidos políticos, federações, coligações ou seus administradores financeiros.

Proibida a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.



Proibida a manifestação que ofenda a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações – bem assim, a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político ou coligação.

Proibida a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, bem como a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral utilizando-se de usuário falso.

Proibida a veiculação de propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos).

Proibida a veiculação de propaganda eleitoral em sites da administração pública da União, Estados ou Municípios.

Proibidos, no dia eleição, a publicação de novas postagens na internet ou o impulsionamento de conteúdos.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, arts. 57-A a 57-J
- Código Eleitoral, art. 323
- Resolução TSE n. 23.610, arts. 9º-A, 27 a 29, 42, caput e § 5º, e 87, IV



## Jornais e revistas



Permitida até a sexta-feira que antecede as eleições, inclusive na reprodução do jornal impresso na internet, a divulgação paga de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

É permitida, também, a divulgação de opinião favorável a qualquer candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, desde que o conteúdo não seja pago.



**Proibida, também, a propaganda onde não conste, de forma visível, o valor pago pela inserção.**

Base Legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 43, caput e § 1º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 42, caput e §§ 1º e 4º



## Mesas com distribuição de material de campanha

Permitidas desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.



Proibida a permanência ao longo das vias públicas entre as 22h e as 6h.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 37, §§ 6º e 7º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 19, §§ 4º e 5º



## Outdoor

Proibida a instalação de outdoor, eletrônico ou não.

Proibida, igualmente, a colocação de equipamentos publicitários ou conjuntos de peças de propaganda que, colocados lado a lado, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor, independentemente do local.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 39, § 8º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 26, caput, e §1º



## Propaganda em bens públicos ou de uso comum

São considerados bens de uso comum os definidos pelo Código Civil (rios, mares, estradas, ruas, praças, etc. e bens da administração pública direta e indireta) e aqueles a que a população em geral tenha acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios, ainda que de propriedade privada.



Proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens que pertençam ao poder público, ou cujo uso dependa de sua



cessão ou permissão, assim como nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 37, caput e §§ 4º e 5º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 19, caput e §§ 2º e 3º



### Propaganda em bens particulares – automóveis e caminhões

São permitidos adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).



Os adesivos deverão trazer o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, o nome de quem a contratou e a respectiva quantidade produzida.



Proibido o pagamento pelo uso do espaço, seja dinheiro ou qualquer benefício, devendo a propaganda ser feita de forma espontânea e gratuita.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, arts. 37, § 2º, II, e 38, § 4º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, arts. 20, II e §§ 2º, 3º e 4º; e 21, § 1º



## Propaganda em bens particulares - bicicletas, motocicletas e janelas residenciais



A propaganda dentro dos padrões estabelecidos independe de licença do Município ou de autorização da Justiça Eleitoral. Os adesivos deverão trazer o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, o nome de quem a contratou e a respectiva quantidade produzida.

Permitida desde que observado o limite máximo de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

Permitido na forma de adesivo plástico.

Proibido o pagamento pelo uso do espaço, seja dinheiro ou qualquer benefício, pois a propaganda deve ser feita de forma espontânea e gratuita.



Proibida a justaposição (colocação lado a lado) se o tamanho total superar 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

Proibida a pintura em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano e ainda que o tamanho da propaganda obedeça ao limite estabelecido.

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, art. 37, §§ 2º, II, 5º e 8º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 20, caput e §§ 2º e 3º



## Rádio e televisão

As normas para a propaganda eleitoral se aplicam às emissoras de rádio, inclusive comunitárias, às emissoras de televisão que

operam em VHF e UHF, aos provedores de internet e aos canais de TV por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais.

A única forma permitida será a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera do primeiro turno (de 26 de agosto a 29 de setembro), e a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno até a antevéspera da eleição (de 7 a 28 de outubro), para o segundo turno.



Permitido às emissoras transmitir debates entre as candidatas ou os candidatos, até as 7h do dia 30 de setembro, para o primeiro turno, e até a meia-noite do dia 28 de outubro, para o segundo turno.

Proibida, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão.



Aos canais de televisão por assinatura não referidos acima é proibida a veiculação de qualquer propaganda eleitoral, salvo a retransmissão integral do horário eleitoral gratuito e a realização de debates.

Proibido às emissoras, a partir de 30 de junho, transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato.

Com exceção da propaganda gratuita, a partir de 6 de agosto é proibido às emissoras:

- *transmitir imagens de realização de pesquisas ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado, ou em que haja possibilidade de alteração de dados;*
- *tratar de forma privilegiada candidata, candidato, partido ou coligação;*



- *transmitir filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça referência ou crítica a candidata, candidato ou partido político;*
- *divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção.*

Base legal:

- Lei n. 9.504/97, arts. 44, caput, e 45 a 57
  - Código Eleitoral, Art. 240, § único
  - Resolução TSE n. 23.610/2019, arts. 43 a 81, e 113, caput, e § único.
- Base legal:



## Reuniões públicas



**Vedadas desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição.**

Base legal:

- Código Eleitoral, art. 240, § único
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 50



## Telemarketing



**Proibida a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário.**

Base legal:

- Constituição Federal, art. 5º, X e XI
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 34, I

**ELEIÇÕES**  
**2022**  
**#seuvotofazopaís**

**90 ANOS DA**  
**JUSTIÇA**  
**ELEITORAL**  
90 ANOS EM AÇÃO PELA DEMOCRACIA

 **Tribunal Regional Eleitoral**  
do Rio Grande do Sul

---

Coordenadoria de Gestão da Informação

Secretaria Judiciária